

# ESTADO DO PIAUÍ

# Diário Oficial



ANO XCII - 133º DA REPÚBLICA

Teresina(PI), Quarta-feira, 6 de julho de 2022 • Edição nº 129

## LEIS E DECRETOS

### LEI N° 7.844, DE 06 DE JULHO DE 2022

*Altera a Lei nº 5.860, de 1º de fevereiro de 2009.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.860, de 1º de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 82-A. Permanecem válidas, considerando-se automaticamente prorrogadas por 10 (dez) anos, a contar da data fixada no inciso I do parágrafo único deste artigo, as permissões para o serviço de transporte alternativo intermunicipal de passageiros oriundos de concorrência pública anterior a esta Lei, nos seguintes termos:

I - objetivam a permanência dos itinerários e horários dos trabalhadores autônomos oriundo de concorrência pública anterior a esta Lei;

II - restringem-se àqueles que estavam em operação na data da publicação do Decreto nº 14.754, de 27 de fevereiro de 2012, e tenham permanecido em operação na data da publicação do Decreto nº 18.148, de 8 de março de 2019, cadastrado e com matrícula ativa na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/PI.

Parágrafo único. As permissões de que trata este artigo:

I - consideram-se prorrogadas a partir da homologação do resultado da licitação concorrência nº 013/2013-COEL;

II - permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão;

III - ficam automaticamente prorrogadas por mais 10 (dez) anos, em caso de não realização de nova licitação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de julho de 2022.**

**Maria Regina Sousa**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo

### LEI N° 7.845, DE 06 DE JULHO DE 2022

*Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º-C Os contratos temporários celebrados pela Maternidade Dona Evangelina Rosa, em vigor no mês de maio de 2022, ficam prorrogados emergencialmente até a realização de concurso público ou realização de nova contratação temporária, limitada esta prorrogação a 31 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de julho de 2022.**

**Maria Regina Sousa**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo